



CRA-CE

Conselho Regional de Administração do Ceará

CONTRATO Nº 14.07.001/2015

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE E PIXEL COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, PARA OS FINS QUE A SEGUIR SE DECLARAM.

Contrato que fazem entre si, de um lado o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE, Autarquia Federal, com sede na cidade de Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ nº 09.529.2015/0001-79, neste ato representado pelo Sr. Leonardo José Macedo, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado, PIXEL COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME - CNPJ: 08.412.262/0001-75, representada por Luciana Saraiva Felício, RG: 2007665361-1, com endereço em Fortaleza-CE, na Av. Santos Dumont, 2626, loja 04, aldeota, de agora em diante denominado de CONTRATADO, sujeitando-se às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Este contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS PARA O QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA - CE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1-Fundamenta-se este contrato no processo de DISPENSA Nº 07.10.001/2015- CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE e no Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4-1 Fornecer, sempre que for necessário e quando for solicitado pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes aos serviços objeto deste instrumento contratual.

4.2- Efetuar os pagamentos na forma convencionada neste instrumento, mediante apresentação de notas fiscais e faturas correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Entregar o objeto em estrita observância às disposições exigidas pela CONTRATANTE;



CRA-CE

Conselho Regional de Administração do Ceará

- 5.2- Arcar com eventuais danos físicos ou materiais, diretos ou indiretos, causados à CONTRATANTE ou a TERCEIROS, independente de dolo ou culpa;
- 5.3- A contratada não tem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 5.4- É de inteira responsabilidade da contratada todos os encargos tributários e não tributários decorrentes da execução desse contrato;
- 5.5- É de inteira responsabilidade da contratada, eventuais despesas diretas e indiretas com encargos sociais e/ou trabalhistas com as pessoas envolvidas em sua equipe, na execução do presente contrato, as quais não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 5.6- Manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para assinar o presente contrato;
- 5.7 - Caberá a CONTRATADA toda e qualquer responsabilidade pelo fiel cumprimento do serviço;
- 5.8 - Entregar os uniformes conforme termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS.

6.1-A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 6.928,92 (seis mil novecentos e vinte e oito reais e noventa e dois centavos). As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão por conta da Dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.03.001.014.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS

7.1-Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual são oriundos do Conselho Regional de Administração - CRA-CE.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1- A rescisão contratual poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- d) a rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DO REAJUSTE

9.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, as alterações unilaterais pela Administração, nos termos do inciso I do art. 65 da Lei Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações bem como o acréscimo ou supressão no quantitativo do objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) nos termos do parágrafo 1º, do art. 65, do citado diploma legal;

9.2 - Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Art. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica) respeitando



CRA-CE

Conselho Regional de Administração do Ceará

a recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XIV do Art.40 e inciso II, letra "d" do Art. 65 da lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1-Fica a CONTRATADA obrigada ao pagamento de multa nos casos de:

- h) atraso injustificado na execução dos serviços, correspondendo à 5% (cinco por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente a CONTRATADA;
- i) inexecução total ou parcial dos serviços, justificada ou não, correspondente à 5% (cinco por cento), calculada sobre o montante pago mensalmente a CONTRATADA;
- j) a CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeito às seguintes sanções:
- k) advertência;
- l) suspensão temporária do direito de participar de licitação;
- m) impedimento de contratar com a administração;
- n) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1-Fica eleito o foro da Comarca de FORTALEZA (CE), para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2-E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

FORTALEZA-CE, 14 de julho de 2015.

LEONARDO JOSÉ MACEDO
Presidente do CRA-CE
CONTRATANTE

PIXEL COMERCIO DE CONFECÇÕES
LTDA
Luciana Saraiva Felício
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

01- Juana Evangelista Lopes CPF - 807.056.053-10

02- Márcio Klaysias A. Amorim CPF- 065.430.383-57